



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5544, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração no Decreto n° 3333/2004 e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A :

Art. 1.º Os dispositivos do Decreto n° 3333/2004, passam a vigor com a redação a seguir:

“Art. 8.º A Secretaria de Finanças, através dos setores de Cadastro Fiscal e da Fiscalização Tributária, autorizará a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), cupons fiscais, recibo provisório de serviços (RPS) e recibo profissional autônomo (RPA), de prestação de serviços tributáveis ou não pelo ISS, especificados em lei, e outros documentos previamente previstos.

§ 1.º Fica vedada a autorização de qualquer tipo de nota fiscal não eletrônica, bem como de quaisquer tipos de documentos fiscais conjugados, ou seja, aqueles que se destinariam à escrituração de atividades de natureza diversas e de competências de Entes Políticos distintos.

(...)

§ 7.º Os contribuintes inscritos como profissionais autônomos e autorizados à emissão de RPA e/ou NFSe, ficam desobrigados da escrituração dos Livros Fiscais e das Declarações de Serviços previstos neste Decreto.

(...)

§ 9.º Permanecem válidos as notas fiscais não eletrônicas devidamente autorizados e escrituradas até 31 de agosto de 2014 (data da obrigatoriedade da emissão da NFSe), como Notas Fiscais de Serviços e Notas Fiscais-Faturas.” (NR)

Art. 12. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Votorantim, bem como as pessoas mencionadas no § 7º do art. 171, do CTM, potenciais tomadores de serviços, obrigados ou não à retenção do ISS, deverão entregar à Secretaria de Finanças - SEF, na Diretoria de Fiscalização Tributária - DDFT da Prefeitura, o documento “Declaração de Serviços”, contendo o valor dos serviços prestados e/ou tomados no mês imediatamente anterior, ou, ainda, a declaração de sua ausência (dos serviços prestados e/ou tomados).

§ 1.º A declaração de que trata o “caput” deste artigo seguirá modelo aprovado pela SEF, a qual deverá conter, entre outras informações, o número do documento fiscal emitido em razão do serviço prestado, o valor do mesmo e seu respectivo código de serviços (em conformidade com o estabelecido em lei), o dia da emissão do documento fiscal, o valor do imposto retido, quando houver, o local da prestação e a qualificação do tomador de serviços.

§ 1º-A. O prazo para entrega das Declarações de Serviços encerra-se no dia 20 de cada mês, subsequente ao da competência, prorrogando-se o seu vencimento caso o mesmo ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais e locais, ou seja, do Município de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º Para os contribuintes enquadrados em regime especial de escrituração fiscal, poderá a SEF aumentar ou reduzir as informações necessárias ao preenchimento da declaração exigida, o que será especificado em instrução própria.

§ 3.º Poderá a Secretaria de Finanças, através de Resolução, adotar e disponibilizar sistema de informática específico para a elaboração da declaração mencionada no “caput” deste artigo, relativo aos serviços prestados e tomados.
(...)

§ 13. Fica dispensado da entrega da declaração de serviços prestados, ou da sua ausência, o contribuinte prestador de serviços inscrito no Cadastro Fiscal do Município e autorizado à emissão da NFSe.” (NR)

“Art. 13. O comprovante de retenção do ISS, mencionado no § 2º do art. 151, do CTM, seguirá a modelo adotado pela Secretaria de Finanças, através de regulamento específico, e deverá conter, dentre outras informações:
(...)

“Art. 14. (...)

§ 4.º Nos demais casos autorizados em lei (serviços descritos nos subitens 14.01, 14.03 e 17.10, da lista constante do art. 144, do CTM), considera-se prova documental válida da realização da redução da base de cálculo, o documento fiscal (em seu original ou cópia autenticada, desde que legível) de aquisição de material e/ou de bens móveis, tais como peças e partes, emitido em face do prestador de serviços devidamente identificado e, ainda, a descrição no corpo desse documento do destino desses respectivos bens/materiais.” (NR)

“Art. 16. A Secretaria de Finanças editará Resoluções ou outros atos normativos, quando couber, para a perfeita aplicação deste regulamento.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se os artigos 9º, 10 e 10-A, todos do Decreto 3333/2004.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de janeiro de 2019 - LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO